

**DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe****PROTOCOLO Nº** **/2017****Criado em:** 18/07/2017 :**Requerente:****Status:** Em Andamento**Destino:** 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**Assunto:** ENCAMINHA DOC. REF. CONCORRENCIA Nº 005/2017 - REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO TRAMITAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES OPERACIONALIZADAS NO SISTEMA COMERCIAL ATRAVÉS DE UNIDADE RECEPTORAS DE DEMANDAS (URD)**DESPACHOS**

A

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
ARACAJU – SERGIPE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Concorrência N.º 005/2017 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de registro, tramitação e demais atividades operacionalizadas no Sistema Comercial, através de Unidades Receptoras de Demandas (URD).

Questionamento

Tendo em vista que o processo foi modificado, para alteração da forma de critério de Julgamento das Propostas para Menor Preço Unitário, apesar de que na Republicação do Edital ainda consta como Julgamento o Menor Preço Global (conforme item 7.1), deveria, então, a DESO estipular valores unitários máximos a serem utilizados na Planilha Orçamentária, haja vista que, numa licitação regida pelo Menor Preço Unitário, não se deve julgar as Propostas através do Menor Preço Global.

A Lei nº 8.666/93 exige que a Administração identifique o regime de execução do futuro contrato (art. 40, caput, e art. 55, II). Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da empreitada por preço global, que é "quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total", e a empreitada por preço unitário, que é "quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas" (art. 6º, VII, a e "b").

Solicitamos, então, uma definição desta Companhia em relação ao Regime Adotado, bem como a modificação do edital para que não haja divergências e problemas de entendimento futuros.

18 de Julho de 2017.

18 de Julho de 2017

C.I. 01/1807/2017-GATE

De: 5.0.07.00/ GATE

Para:1.0.07.00.01/CPL

Assunto: Resposta ao questionamento concorrência 005/2017

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa
em 18/07/2017, conforme protocolo /2017, informamos:

Que o critério de julgamento é o de "Menor Preço Global", conforme item 7.1. Outrossim o Regime de Execução do Contrato será por Empreitada por Preço Unitário.

Atenciosamente,



LEONARDO ARAÚJO VASCONCELOS
5.0.07.00/ Gerência de Atendimento